



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 51, DE 24 DE JUNHO DE 1.991

Dispõe sobre a Criação de Cargos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itaú de Minas e dá outras providências.

O povo do Município de Itaú de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Secretário Geral do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itaú de Minas, de Assistente Administrativo para assuntos de Pessoal e de Assistente Administrativo para Assuntos Contábeis, sendo o primeiro / em Comissão e os demais em caráter efetivo.

§ 1º - O nível salarial do Secretário Geral será idêntico ao do nível V da Tabela Salarial para os Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal e o dos demais cargos será o nível V da Tabela Salarial para os cargos efetivos, também da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O Fundo Previdenciário Municipal arcará com as despesas de pagamento dos servidores de que trata o artigo.

§ 3º - A descrição dos cargos de que trata o caput deste artigo, será estabelecido por Portaria do Conselho Diretor do IPSIM.

Art. 2º - A Secretaria Geral do Instituto deverá promover o concurso público para provimento dos cargos de caráter efetivo - previstos no artigo anterior.

Art. 3º - Os servidores ocupantes dos cargos criados por esta lei ficam submetidos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaú de Minas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 24 de Junho de 1.991.

ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

